



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

CI SEAS/COOEFGPSAM SEI N°39

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

Para: Coordenador Executivo do PSAM,

De: Coordenadoria de Execução Financeira e Gestão de Recursos do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara

Cuida-se de recurso administrativo em face de ato da Comissão Especial de Licitação do PSAM, que inabilitou a licitante DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. por descumprimento do subitem 10.2.6 do Edital de Concorrência n° 001/2021 – SEAS/UEPSAM.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

- i. a inabilitação em decorrência do subitem 10.2.6 do Edital denota um formalismo exacerbado, uma vez que defende que o fundamento utilizado configura erro material irrelevante;
- ii. a desclassificação da Licitante nos termos consignados afrontaria os princípios da competitividade, do formalismo moderado e da razoabilidade, que regem os processos de contratações públicas no país; e
- iii. é possível a reconsideração dos valores propostos nos itens 02.02.01 a 02.02.42 da planilha orçamentária, com base no art. 43, §3° da Lei Federal 8.666/1993.

É o breve relatório. Proceda-se à análise do juízo de reconsideração.

Preliminarmente, cumpre analisar a tempestividade do recurso. A republicação do resultado final do certame ocorreu em 22/02/2022 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 23/02/2022 (quarta-feira).

Considerando, no decorrer do prazo, o feriado de terça-feira de carnaval (01/03/2022) e a publicação do Decreto estadual n° 47.953/2022, que declarou facultativos os pontos dos dias 28/02/2022 e 02/03/2022, o encerramento do prazo findou-se em 03/03/2022, data em que ocorreu o protocolo do presente recurso. Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento do presente recurso, diante de sua tempestividade.

Em sede de avaliação do juízo de reconsideração, entende-se que não assiste razão à recorrente no tocante à revisão dos itens da planilha orçamentária referentes à instalação e mobilização para seu reenquadramento dentro do limite exposto no subitem 10.2.6 do Edital. Explica-se.

Não é possível identificar que houve mero erro material irrelevante, como sustenta a Licitante. A partir da leitura do dispositivo, não resta dúvida de que o enquadramento no percentual máximo presente no Edital deveria ocorrer no momento de apresentação da Proposta de Preço da Licitante.

A título ilustrativo, não é possível a aplicação do princípio do formalismo moderado, uma vez que o subitem 21.6 do Edital, que materializa esse princípio na presente licitação, veda a *“inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”*.

Caso esta Comissão de Licitação permitisse a revisão dos preços apresentados na planilha contratual, e a consequente alteração do preço final da proposta, estaria afrontando outros princípios licitatórios, como o da vinculação do edital e o do tratamento isonômico entre os participantes.

Em síntese, o subitem 21.6 é expresso em proibir a inclusão de informações que, por força editalícia, deveriam constar na proposta das Licitantes. Não obstante, a o subitem 10.2.6 foi expresso em exigir o enquadramento dos itens de instalação e mobilização no percentual apresentado pela Administração.

Portanto, uma vez que todos os Licitantes observaram a previsão do Edital, conceder a oportunidade para a recorrente reajustar os valores implicaria em violação frontal ao princípio da isonomia entre os licitantes por parte da Administração.

Tal possibilidade pode ensejar a nulidade do presente certame e, conseqüentemente, causar prejuízos ao interesse público, uma vez que atrasaria a execução do objeto contratual.

Ante o exposto, esta Comissão Especial de Licitação do PSAM deixa de exercer o juízo de reconsideração, bem como opina pelo conhecimento e negativa de provimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022.

Emerson Romão

Id. Funcional nº **5104250-9**

Bianca Freitas

Id. Funcional nº **50068628**

João Leandro de Oliveira Filho

Id. Funcional nº **5006866-0**

Atenciosamente,

Emerson Romão



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Romão da Silva, Assessor**, em 04/03/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Freitas Ferreira, Coordenadora**, em 04/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Leandro de Oliveira Filho, Assessor**, em 04/03/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº](#)



[46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29455686** e o código CRC **A65EDC79**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000370/2021

SEI nº 29455686

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>